



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

([Processo Administrativo nº 42.480/2024](#))

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma e revitalização do Plenário situado no 10º andar do Edifício Sede, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, BH/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma predial	1627	1	unid	R\$ 1.621.690,91	R\$ 1.621.690,91

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.1 O prazo acima definido se faz necessário ao cumprimento de todas as etapas da contratação: mobilização (até 15 dias), execução (150 dias), recebimento provisório e recebimento definitivo. Essas etapas somam cerca de 9 meses. Os demais 3 meses serão previstos para fazer face a eventuais imprevistos durante a execução do contrato.

1.3 Por se tratar de reforma e adaptação por contrato de escopo com projeto e planilha de quantitativos composta por itens com valores unitários, o objeto do presente instrumento será executado na forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma do artigo 6º, inc. XXVIII, da Lei n .14133/2021.

- 1.4 Será admitida a participação de Cooperativas nas condições estabelecidas no art. 16 e incisos da Lei n. 14.133/2021.
- 1.5 Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nas condições estabelecidas no art. 15 e incisos da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1 O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região reforma/revitalização do Plenário situado no 10º andar do Edifício Sede.
- 2.2 Conforme consta do Ofício GP/Nº 105/2024, uma das demandas da atual Administração (biênio 2024-2025) é a reforma do Plenário localizado no 10º andar do Edifício Sede do TRT3. De acordo com a manifestação da Exma. Desembargadora Presidente, em reuniões ocorridas no Gabinete da Presidência que contaram com a presença da Diretora Geral, do Diretor de Administração e com representantes da Secretaria de Engenharia (SENG), a reforma e modernização do plenário se faz necessária e prioritária devido à antiguidade do ambiente.
- 2.3 Dentre as motivações para a referida adequação, as mais significativas apresentadas pela Exma. Des. Presidente como demanda dos Exmo. Desembargadores deste Regional são as seguintes:
 - 2.3.1 Sistema de iluminação obsoleto;
 - 2.3.2 Materiais de revestimento de paredes, piso, teto e poltronas antigos e deteriorados;
 - 2.3.3 Necessidade de melhorar a funcionalidade da área de apoio comum na parte posterior do plenário;

- 2.4 Além disso, por ter sido construído há bastante tempo, o espaço possui incompatibilidades em relação às normas vigentes, principalmente relacionadas a limitações de acessibilidade.
- 2.5 Com a reforma/modernização do Plenário, busca-se um espaço mais adequado para a realização das sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Turmas e das Seções Especializadas, renovando ainda a vida útil das instalações do ambiente, propiciando a melhoria da prestação jurisdicional.
- 2.6 Nesse sentido, foi contratada a empresa Insight Consultoria de Arquitetura e Engenharia Ltda para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia (contrato 10.008/24), os quais serão utilizados como base para execução da obra.
- 2.7 Em razão deste Tribunal não possuir contrato vigente que possa abarcar a execução dos serviços projetados, será necessário contratar empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para melhoria e revitalização do espaço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma e revitalização do Plenário situado no 10º andar do Edifício Sede, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, BH/MG.

O ambiente físico do plenário, após reforma, será mantido via contratos normais de manutenção predial a cargo da Secretaria de Gestão Predial.

Os projetos executivos da reforma foram desenvolvidos pela empresa contratada deste Regional, a Insight Consultoria de Arquitetura e Engenharia Ltda ([contrato 10.008/24](#)), e especificam a substituição de revestimentos e instalações elétricas, de dados e outros elementos (dutos e saídas de ar condicionado, iluminação, novo sistema de persianas automatizado, dentre outros). Será

implantado tratamento acústico conforme projeto especificamente desenvolvido para esta finalidade.

Haverá melhoria das condições de acessibilidade com a criação de rampas, criação de novas circulações, redução da elevação do piso, colocação de corrimãos e novas sinalizações. Haverá a troca do mobiliário fixo (mesa de desembargadores) para viabilizar a melhoria da acessibilidade.

Os espaços da copa, cozinha, sanitários, sala de lanches e a área de apoio no hall atrás dos elevadores também receberão novos acabamentos e revestimentos.

Todas as especificações técnicas dos serviços e os detalhamentos dos respectivos modos de execução constam dos projetos, **especificações, cadernos e memoriais** que são anexos a este Termo de Referência. Os quantitativos e preços unitários constam das planilhas orçamentárias, também anexas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT,, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas ;

4.1.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.1.2 Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

4.1.3 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.

4.1.4 Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

4.1.5 Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;

4.1.6 Evitar acúmulo de entulho;

4.1.7 Logística reversa dos materiais descartados;

4.1.8 O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 A contratada poderá subcontratar parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do contrato.

4.2.2 É vedada a subcontratação dos serviços objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

4.2.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.4 É obrigação adicional da CONTRATADA, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

4.2.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4 Na forma do § 5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 4.5 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.6 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

Vistoria

- 4.7 A possibilidade de vistoria prévia do local se justifica pela importância do conhecimento das características construtivas e estruturais como meio de assegurar a plena percepção das características locais que poderão influenciar as soluções de execução. O objetivo da vistoria é propiciar aos licitantes o conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica e técnica, e, portanto, não cria condições restritivas à competitividade.
- 4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo os licitantes assumirem os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.10 A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo I deste Termo de Referência.
- 4.11 Se o licitante optar por realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de que visitou o local onde será executado objeto deste certame, nos termos do Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.12 Os licitantes poderão vistoriar o imóvel, objeto deste Termo de Referência, até o último dia útil anterior à apresentação das propostas, mediante prévio agendamento de horário, em dias úteis, no período das 9h às 17h, junto à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, pelo telefone (31) 3228-7030. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PARA EXECUÇÃO

- 5.1 Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, será emitida Ordem de Início dos Serviços (OIS) para a execução dos serviços em até 5 (cinco) meses/etapas.
- 5.2 Os prazos previstos para emissão das Ordens de Início dos Serviços poderão ser dilatados caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (dificuldade com mobilização, não desocupação do espaço etc.).
- 5.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização no prazo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço o Cronograma físico da obra e seu planejamento, o qual será elaborado preferencialmente pelo método PERT CPM (Program Evaluation and Review Technique (PERT) e Critical Path Method (CPM indicando as atividades críticas (caminho crítico) com a programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.
- 5.4 O Cronograma físico deverá ser elaborado pela CONTRATADA de modo que o montante financeiro acumulado a cada etapa mensal totalize os percentuais mínimos abaixo indicados:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Percentual Executado Acumulado (PEA) mínimo	10%	15%	35%	60%	100%

$$PEA = (VEA/VT) \times 100$$

PEA = Percentual executado acumulado.

VEA = Valor acumulado referente ao efetivamente executado no somatório das etapas.

VT = Valor total do contrato.

- 5.5 A CONTRATADA deverá executar serviços em montante igual ou superior aos percentuais mínimos acumulados exigidos a cada etapa. A medição e pagamento será correspondente ao total efetivamente executado no mês.
- 5.6 Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar o cronograma físico da obra de forma a adequá-lo em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.7 Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE, de segunda a sábado, das 7 às 19h, podendo as atividades que envolverem maior nível de ruído ou odor, a critério da fiscalização, ser desenvolvidas fora do horário comercial, ou por demanda da CONTRATADA e em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.8 Para os serviços, deverá ser dimensionada equipe compatível com os prazos previstos, de modo a se obter celeridade na execução dos serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A CONTRATADA deverá plotar e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.
- 6.3 Caberá à CONTRATADA a execução e entrega do projeto "as built" digitalizados (AutoCad e PDF), contendo todas as alterações ao término da obra.
- 6.4 Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar catálogos ou páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.
- 6.5 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido nas especificações, cadernos e memoriais.

7. APROVAÇÃO DO AS-BUILT

7.1 Ao final da execução do contrato, deverá ser elaborada pela CONTRATADA a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

7.1.1 Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;

7.1.2 Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

7.2 O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução do serviço, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste Projeto Básico. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra.

7.3 Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos assinados digitalmente pelos respectivos responsáveis técnicos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT registradas no CREA e/ou CAU.

8. GARANTIA CONTRA VÍCIOS DO OBJETO

- 8.1 Conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA “responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais”, a contar do Recebimento Provisório.
- 8.2 Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.
- 8.3 A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.
- 8.4 As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.
- 8.5 O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis e técnicas imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho **Regional** de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Código Civil.
- 8.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da prestação da garantia.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Atuará como GESTOR desta contratação o Secretário de Engenharia do TRT/MG e, como GESTOR suplente eventual, seu substituto legal.
- 9.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida pela comissão indicada no Anexo III deste Termo de Referência.
- 9.3 O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.7 As comunicações entre o Contratante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.10 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
- 9.10.1 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato anotarà (ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);

9.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, fiscal (is) técnico (s) do contrato emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

9.10.3 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato informará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

9.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

9.10.5 O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato comunicará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

9.10.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

9.10.7 O (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato verificará (ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

9.10.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o (s) fiscal (is) administrativo (s) do contrato atuará (ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

9.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

9.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

9.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

9.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

9.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.13.1 Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;

9.13.2 Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato;

9.14 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.15 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria de recebimento final, após o término dos serviços objeto do contrato. Recebida a solicitação, os fiscais agendarão a vistoria com o representante da empresa CONTRATADA.

10.2 Caso sejam verificadas irregularidades na execução, elas serão informadas à empresa CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pela CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA deverá executar as correções das irregularidades em até 7 (sete) dias corridos a contar do envio do relatório, pelo CONTRATANTE, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização

10.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a conclusão da execução das correções.

10.5 Caso seja detectada a não correção de alguma irregularidade, serão repetidos os procedimentos dos itens 10.2 a 10.4 até que todas sejam sanadas.

- 10.6 Quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).
- 10.7 Itens a verificar no momento do recebimento provisório:
- 10.7.1 Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 10.7.2 Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido no contrato;
 - 10.7.3 Limpeza do local de execução serviços;
 - 10.7.4 Entrega do “as built” dos projetos.
- 10.8 Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 10.9 O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.
- 10.10 Itens a verificar no momento do recebimento definitivo:
- 10.10.1 Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
 - 10.10.2 Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
 - 10.10.3 Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no contrato.
- 10.11 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que as medições e os recebimentos provisório e definitivo poderão ser suspensos caso

fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.

10.12 Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A medição será efetuada conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que o percentual acumulado a cada etapa tenha sido executado.

11.2 Após a medição e aferição mensal dos serviços executados, a fiscalização do contrato irá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços. Caso haja necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA.

11.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

11.4 Após o aceite dos serviços da etapa, a fiscalização encaminhará ao gestor do contrato relatório sobre os resultados das avaliações.

11.5 A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e ao atendimento das exigências da Fiscalização.

- 11.6 Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada etapa, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.
- 11.7 Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 11.8 Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- 11.9 Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
- 11.10 Para fins de e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.10.1 A data de emissão;
 - 11.10.2 Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
 - 11.10.3 O período respectivo de execução do contrato;
 - 11.10.4 O valor a pagar; e
 - 11.10.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 11.11 Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- 11.11.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- 11.11.2 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.12 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 11.13 O pagamento será feito em moeda nacional.
- 11.14 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 11.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.17 A Administração realizará consulta ao SICAF para:
- 11.17.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 11.17.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 11.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.19 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.21 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.
- 11.22 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.23 Uma etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando o percentual físico-financeiro de execução acumulado para aquela etapa estiver executado conforme previsto no cronograma.
- 11.24 Caso seja detectada alguma irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no Item 11.11, após a regularização das pendências.

11.25 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

11.26 O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

11.27 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor global de referência máximo para aos serviços objeto da presente contratação é de R\$ 1.621.690,91

12.2 Os orçamentos foram elaborados tendo como referências principais as planilhas oficiais com as seguintes datas de referência:

- **SINAPI:** 2024/10
- **SICRO NOVO:** 2024/07
- **SETOP (MG- Central):** 2024/07
- **SUDECAP (MG):** 2024/07
- **EMOP (RJ):** 2024/10
- **SP Educação (SP):** 2024/07
- **SP Obras (SP):** 195
- **ORSE (SE):** 2024/09
- **SEINFRA (CE):** 028.1

12.3 As pesquisas de mercado para itens e serviços não constantes de tabelas oficiais estão detalhadas no Mapa de Preços em anexo.

12.4 Priorizou-se a utilização de CPUs oficiais e, suplementarmente, as próprias, elaboradas com insumos do banco de dados oficial SINAPI, SICRO NOVO e outras, conforme disciplina o Decreto n° 7.983/2013. Apesar da IN ° 73/2020, do

Ministério da Economia, não se aplicar a obras e serviços de engenharia, esta foi utilizada como referência para a metodologia de pesquisas de mercado/cotação, para os serviços e insumos inexistentes nas tabelas SINAPI e SICRO.

12.5 Os BDIs de serviços e equipamentos foram calculados conforme orientações dos Acórdãos do TCU nº 2369/2011-Plenário e 2622/2013, considerando as características do objeto.

12.6 Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, **vigentes na data do aditamento nos termos do artigo nº 127 da Lei 14.133/2021**. Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado. Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado serão retroagidos à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**1º de novembro de 2024**), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 35, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável

ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

14. FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1 Tendo em vista que os serviços não inovam o espaço físico da natureza, nem acarretam alteração substancial das características originais do imóvel e que os padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos neste documento por especificações usuais de mercado, considera-se que os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, observados os valores unitários e total estimados.
- 14.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5 % (cinco décimos por cento).
- 14.4 O modo de disputa será aberto.
- 14.5 A LICITANTE que ofertar o menor valor deverá, depois de finalizada a apuração dos preços, apresentar a planilha de formação de preços e da composição dos BDIs, em Microsoft Excel, conforme modelos constantes no Anexo X, com o detalhamento da proposta.
- 14.6 A Contratada deverá preencher somente as células correspondentes ao BDI e ao desconto ofertado sobre o valor estimado, considerando 2 casas decimais para o desconto. Os preços serão preenchidos automaticamente pela planilha. Os

valores unitários com desconto serão somados para obtenção do valor global da proposta.

14.7 Os valores unitários e globais estimados não poderão ser ultrapassados pela LICITANTE.

14.8 Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do Valor Arrematado (VA).

14.9 O desconto ofertado será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das planilhas orçamentárias

14.10 A apresentação da proposta implica em plena aceitação das condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

14.11 Os valores propostos pelas LICITANTES deverão considerar todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros.

14.12 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

14.13 As LICITANTES serão consideradas altamente especializadas nos serviços em questão e, por conseguinte, deverão ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços.

14.14 Caso a licitante não concorde em adotar as Composições de Preços Unitários (CPUs) utilizadas pelo contratante (coeficientes, insumos e/ou valores), deverá apresentar as suas CPUs juntamente com a proposta. Caso a licitante não

apresente CPUs, será considerando que o desconto ofertado sobre o valor do serviço será aplicado sobre os valores das CPUs utilizadas pelo contratante.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.
- 15.2 Para a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar prova de **registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos**, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que o CONTRATADA estiver vinculado, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.
- 15.3 A qualificação técnico-operacional da empresa se dará por meio de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter o empresa executado, de forma satisfatória:
- **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros, com área mínima de 100m²;**
- 15.4 A qualificação técnico-profissional se dará com a comprovação pela empresa de possuir em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s),

que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

- **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros;**

- 15.5 A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.
- 15.6 No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).
- 15.7 O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- 15.8 No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 15.9 Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

- 15.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 15.11 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.12 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.
- 15.13 Declaração da CONTRATADA que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos a este Termo de Referência.
- 15.14 A comprovação de capacitação técnica da empresa se faz necessária para assegurar que a empresa responsável pelos trabalhos possua conhecimentos e experiência na execução do objeto, de modo a minimizar o risco de não atender de forma satisfatória à prestação dos serviços demandados pelo CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, nos projetos e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 16.2 Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

- 16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.4 Entregar, nos prazos fixados, os serviços conforme especificados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado.
- 16.5 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços, substituindo ou reparando, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
- 16.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 16.7 Fornecer e manter os seus profissionais técnicos prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 16.8 Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço.
- 16.9 Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos

que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.

16.12 Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no ambiente da Justiça do Trabalho para execução dos serviços.

16.13 Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

16.14 Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO os nomes do Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, com telefone e e-mail, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.

16.15 Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

16.16 Elaborar projeto “as built” das instalações.

16.17 Providenciar o registro dos serviços no CREA/MG e/ ou CAU referentes ao objeto do Contrato, com fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme prazos elencados abaixo:

16.17.1 ART/RRT de execução: em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da OIS para execução dos serviços;

16.17.2 ART/RRT dos projetos “as built”: juntamente com a entrega dos projetos;

Caso a empresa tenha sido habilitada com base na qualificação técnica-profissional, a ART/RRT de execução deve ser do profissional indicado na habilitação. Nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA,

admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro com experiência equivalente ou superior e desde que a substituição seja aprovada pelo CONTRATANTE.

- 16.18 Participar de reuniões técnicas, a fim de tratar de assuntos relativos ao objeto do Contrato, quando solicitado pelo Tribunal.
- 16.19 Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- 16.20 Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre.
- 16.21 Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 16.22 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 16.23 Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE.

- 16.24 Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis.
- 16.25 Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 16.26 Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.
- 16.27 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores.
- 16.28 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 16.29 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- 16.30 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do Tribunal e forneçam todas as informações solicitadas por ele.
- 16.31 Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas.
- 16.32 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos

necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor.

- 16.33 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste termo de referência.
- 16.34 Reparar, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.
- 16.35 Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao TRT3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 16.36 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 16.37 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.38 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.39 Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 16.40 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 16.42 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.43 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, cadernos e memoriais.
- 16.44 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
- 16.44.1 Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - 16.44.2 Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
 - 16.44.3 Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original.
 - 16.44.4 Realizar limpeza final para entrega dos serviços.
- 16.45 A CONTRATADA deverá providenciar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a celebração dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:
- 16.45.1 Seguro contra incêndio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento e responsabilidade civil, para o local da prestação dos serviços;
 - 16.45.2 Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.
- 16.46 Comunicar à Fiscalização do contrato, o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.
- 16.47 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à

execução do objeto contratado e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

- 16.48 Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com nome da empresa.
- 16.49 Manter diário atualizado, contendo todas as informações, fatos ou problemas ocorridos no dia, avanço das atividades, os funcionários que trabalharam no dia, informações que embasem atrasos nos serviços, dentre outros.
- 16.50 Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos.
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 17.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 17.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos.
- 17.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 17.7 Proporcionar ao CONTRATADO acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços, bem como às informações disponíveis nos arquivos da Secretaria de Engenharia do TRT da 3ª Região.
- 17.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.9 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n . 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência.
- 18.2 No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 18.2.1 Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente:
- 18.2.1.1 O CONTRATADO executar, até o final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 4% e menor que 10%**;
- 18.2.1.2 O CONTRATADO executar, até o final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 7% e menor que 15%**;

18.2.1.3 O CONTRATADO executar, até o final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 21% e menor que 35%**;

18.2.1.4 O CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 42% e menor que 60%**;

18.2.1.5 O CONTRATADO executar, até o final do 5º (quinto) mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **maior que 80% e menor que 100%**;

19. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total acumulado da etapa, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

19.1 Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente:

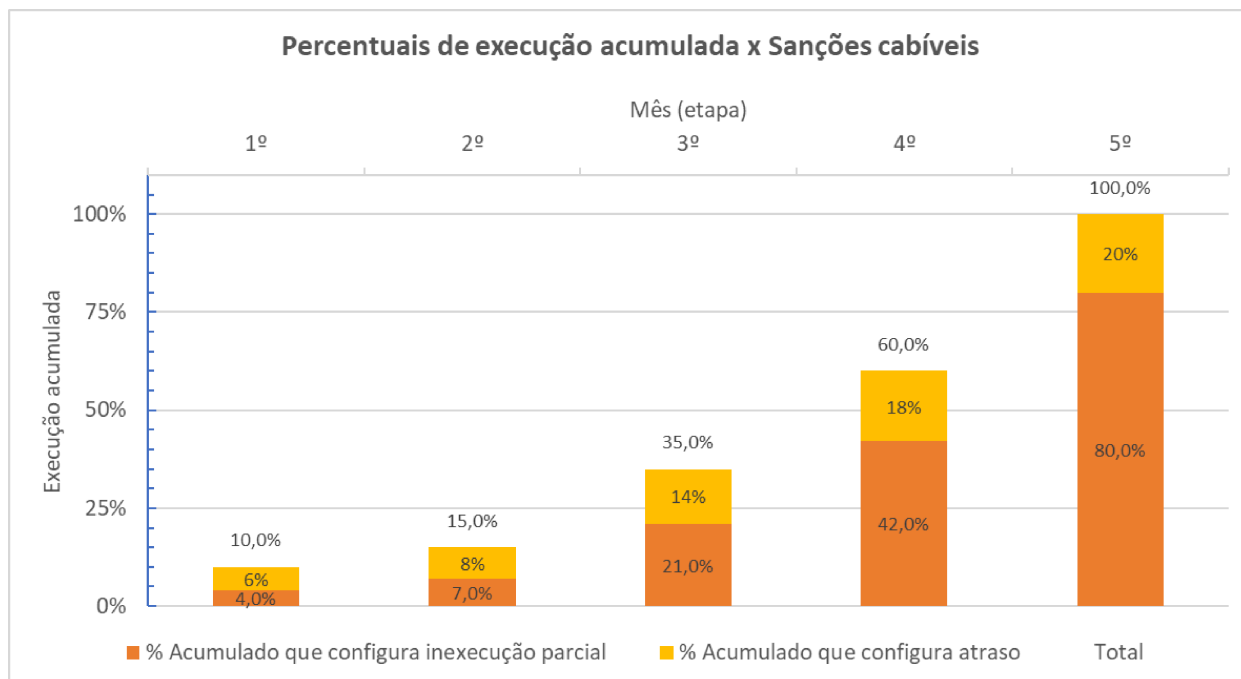
19.1.1 O CONTRATADO executar, até o final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 4%**;

19.1.2 O CONTRATADO executar, até o final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 7%**;

19.1.3 O CONTRATADO executar, até o final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 21%**;

19.1.4 O CONTRATADO executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 42%**;

19.1.5 O CONTRATADO executar, até o final do 5º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado **igual ou inferior a 80%**;



19.2 No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2.1 Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.

19.3 O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Attingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

19.4 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

19.5 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

19.6 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA

à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.9 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação.

19.10 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

19.11 Além das multas previstas neste Item, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa e diretamente pela FISCALIZAÇÃO, glosas nas medições, conforme inadimplências na apresentação de documentos observadas e/ou desempenho técnico insatisfatório avaliado mensalmente através do Acordo de Nível de Serviços esperado, conforme tabelas a seguir. Poderá ser utilizado o seguro garantia para a complementação de valor quando a glosa superar o valor da medição. Os graus, valores e eventos estão descritos nas tabelas abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá apenas notificar a CONTRATADA.

19.12 Tabela 1 - Valor

Grau	Correspondência
1	R\$200,00

2	R\$300,00
3	R\$400,00
4	R\$500,00

19.13 Tabela 2 – Penalidades / Sanções

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
3	Executar serviço em desobediência às Normas de Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como negligenciar o uso de EPIs e EPCs;	1	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia de descumprimento
5	Deixar de providenciar recomposição de serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO ou dentro da garantia, com vícios.	2	Por ocorrência
6	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos (ART etc.)	2	Por dia de atraso

7	Entregar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
8	Fornecer informação falsa de serviço, quantitativos de horas trabalhadas, substituição de material, dentre outros.	3	Por ocorrência
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e os técnicos auxiliares.	4	Por ocorrência

19.14 Estarão sujeitas à aplicação da sanção de **impedimento de licitar a contratar** conforme art. 156, III da Lei 14.133/2021, **pelo prazo de até 3 (três) anos**, as seguintes condutas da CONTRATADA:

19.14.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.14.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.14.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

21. Foi solicitada a inclusão da contratação no PCA-2024 por email no início de outubro/2024. Objeto: “Contratação de obra de reforma e modernização do plenário do 10º andar do edifício Sede”.

22. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

22.1 A reforma/revitalização proposta está relacionada ao objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” na medida que, as intervenções de acessibilidade tem potencial de aumentar a pontuação no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS).

23. LISTA DE ANEXOS

23.1 Anexo 01 – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades

23.2 Anexo 02 – Declaração de vistoria técnica

23.3 Anexo 03 – Designação de equipe de fiscalização

23.4 Anexo 04 – Mapa de Riscos

23.5 Anexo 05 – Orçamento Sintético e Analítico

23.6 Anexo 06 – Curva ABC

23.7 Anexo 07 – BDI de serviços e equipamentos e encargos sociais

23.8 Anexo 08 – Mapa comparativo de preços (em elaboração)

23.9 Anexo 09 – Cotações de mercado e fornecedores